



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 2256/2023 – 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, NA REGIÃO DA RUA JOÃO SBRUZZI, QUADRAS 41 E 42, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.310, De 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado na Rua João Sbruzzi, localizado na Zona 1, do perímetro urbano da cidade de Campos Borges, englobando parcialmente as Quadras 41 e 42 do Cadastro Imobiliário Municipal, pelo Decreto Municipal nº 2.207/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal 13.465/2017, homologada a Decisão de Instauração da **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)**, do Núcleo Urbano Informal Consolidado na Rua João Sbruzzi, Quadras 41 e 42, sobre parte de um imóvel (**Matrícula 646 do Registro de Imóveis de Espumoso**) no perímetro urbano do Município, em Campos Borges/RS, com **6.564,06m²** (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e seis decímetros quadrados), visto que, após levantamento cadastral e social da população ocupante, verificou-se que esta é considerada **predominantemente de baixa renda**, considerando a renda familiar não superior ao quádruplo salário mínimo vigente no país.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 2º - Fica determinado que, para aqueles ocupantes que forem concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural, suas áreas serão regularizadas mediante REURB-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos Borges/RS, 27 de julho de 2023.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Améris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

